

**PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2025 TCE/MT - TJM/MT - SES/MT - SEPLAG/MT
- PGE/MT - CGE/MT**

(DOC TCE-MT de 5.6.2025)

Institui a Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica n.º 09/2023, conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), relativa ao estabelecimento de fluxos, referências e diretrizes para o processamento das Reclamações Pré-processuais (RPP) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Cejusc), em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), que, em seu artigo 2º, inciso IV, considera a promoção de soluções consensuais ou autocompositivas como norma processual fundamental e, no artigo 55, autoriza a criação de mecanismos destinados a promover o consensualismo, a mediação, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao Controle Externo.

CONSIDERANDO o poder-dever do TCE/MT de promover a articulação institucional em temas estratégicos do direito público, que envolvam conteúdos de direitos fundamentais e outros de ordem constitucional e universal, com abrangência local, nacional ou internacional, mediante a celebração de atos de cooperação entre seus membros e outras instituições do sistema de justiça e da administração pública, conforme previsto nos artigos 89 e 90 da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a competência do TCE/MT para instituir Mesas Técnicas, com a finalidade de promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo, prevista no artigo 1º, inciso XXV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) de monitorar as providências e o cumprimento dos encaminhamentos das Mesas Técnicas, conforme artigo 3º, inciso IX, da Resolução Normativa n.º 12/2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur) de gerenciar os encaminhamentos decorrentes das Mesas Técnicas, conforme artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução Normativa n.º 13/2021;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (Copspas) para promover estudos, debates e emitir pareceres sobre proposições relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como colaborar no desenvolvimento de metodologias

para a fiscalização dessas políticas públicas, conforme artigo 62-F do Regimento Interno do TCE/MT; e

CONSIDERANDO a Decisão Normativa n.º 22/2024 do TCE/MT, que, ao homologar as soluções técnico-jurídicas aprovadas pela Mesa Técnica n.º 09/2023 (Processo n.º 56.257-2/2023), prevê, em seu artigo 2º, a criação da Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento de Resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica n.º 09/2023, denominada “Comissão Multissetorial”, nos termos do artigo 1º da Decisão Normativa n.º 22/2024, do TCE/MT.

§ 1º Designar o Conselheiro Guilherme Antonio Maluf como presidente da Comissão Multissetorial para supervisionar os trabalhos.

§ 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

a) **Guilherme Antonio Maluf** – Conselheiro Presidente da Copspas e da Comissão

Multissetorial;

b) **William de Almeida Brito Júnior** – Procurador do Ministério Público de Contas (MPC/MT) e membro da Copspas;

c) **Júlio Cesar Moschini Filho** – Consultor Jurídico do MPC/MT e membro da Copspas;

d) **Flávia Bortot Scardini Faria** – Secretária Executiva da Copspas;

e) **Catiane Peron** - Assessora Técnica da Copspas;

f) **Joyce Alves Orlando de Vera Escalante** – Assessora Técnica da Copspas;

g) **Maria Angela Secco Thomé de Souza** - Assessora Técnica da Copspas;

h) **Lisandra Ishizuka Hardy Barros** – Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur);

i) **Frederico Vila e Müller** – Auditor Público Externo da SNJur.

II – Pelo Poder Judiciário de Mato Grosso (TJ/MT):

a) **Mário Roberto Kono de Oliveira** – Desembargador Presidente do Nupemec-TJ/MT;

b) **Agamenon Alcântara Moreno Júnior** – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande, Auxiliar da Presidência e Coordenador do Cejusc da Saúde Pública;

c) **Sebastião José de Queiroz Júnior** – Gestor-Geral do Nupemec-TJ/MT;

d) **Jackeline Rodrigues de Medeiros da Cunha** – Assessora do Gabinete do Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande.

III – Pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT):

a) **Cathyelle Karinne Silva Alt** – Assessora Especial da Unidade Jurídica da SES;

b) **Aldo Eduardo de Almeida Portela** – Superintendente de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT;

c) **Valeria Aparecida Nogueira** – Assessora Executiva do Núcleo de Apoio Judicial (NAJ);

d) **Alexandre Maitelli** – Médico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência de Leitos Hospitalares.

IV – Pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT):

a) **Mateus Araújo Molina** – Procurador do Estado.

V – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT):

a) **Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro** - Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais da Seplag/MT.

VI – Pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT):

a) **Tatiana de Lima Piovezan** – Auditora do Estado.

§ 3º A supervisão dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Copspas, representante do TCE/MT, com o apoio técnico da SNJur, garantindo a formalidade necessária aos atos praticados;

§ 4º Qualquer alteração na composição dos membros deve ser comunicada formalmente à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para recomposição de sua estrutura.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I. Acompanhar a implantação do processamento das RPP no âmbito do Cejusc da Saúde Pública, conforme solução homologada, bem como propor o aprimoramento e a revisão, caso necessário;
- II. Acompanhar a implantação e a atualização/aprimoramento da Tabela de Referência disponibilizada pela SES/MT homologada na solução;
- III. Controlar e emitir alertas, com apoio da SNJur e da Copspas do TCE/MT, sobre as ações, os prazos e os cronogramas estabelecidos na Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP;
- IV. Receber e avaliar os Relatórios de Resultados da Solução, mencionado no art. 9º da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP, para fins de aprimoramento da cooperação acordada na Mesa Técnica, com apoio da SNJur e da Copspas;
- V. Outras atividades a critério do Presidente da Comissão.

Art. 3º O fluxo interno de trabalho da Comissão obedecerá ao seguinte processo:

- I. **Recebimento e distribuição de documento:** todos os documentos encaminhados à Comissão deverão ser enviados ao Presidente da Comissão por meio do Protocolo Virtual <https://servicos.tce.mt.gov.br/>, ou presencialmente, no setor de Protocolo TCE/MT, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h;
- II. **Distribuição para análise:** os documentos recebidos pelo Presidente da Comissão, serão encaminhados à SNJur para análise técnica;
- III. **Análise técnica:** os membros realizarão a análise individual ou em grupos de trabalho, consolidando os resultados em um Parecer Técnico, conforme deliberado pela Comissão;
- IV. **Discussão em reunião:** os resultados deverão ser apresentados em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão, com discussões, alterações e validação do conteúdo;
- V. **Elaboração do documento final:** cabe à SNJur elaborar o Parecer Técnico Conclusivo com base nas deliberações, que deverá ser revisado e validado pelo Presidente da Comissão antes de sua publicação ou encaminhamento às instâncias competentes.

§ 1º O acesso aos documentos produzidos e recebidos será restrito aos membros da Comissão e demais partes autorizadas formalmente.

§ 2º Os documentos deverão permanecer arquivados em ambiente digital seguro, garantindo integridade, confidencialidade e rastreabilidade pelo prazo legal aplicável.

Art. 4º A Comissão poderá convidar ou convocar, a qualquer momento, servidores e/ou entidades para subsidiar os trabalhos.

Art. 5º Cabe a SES/MT, com apoio da Seplag/MT, apresentar à Comissão, até 16 de junho de 2025, o plano de ação com cronograma de execução para o Projeto Piloto utilizando o Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), com

objetivo de realizar testes das aquisições via sistema e ao final indicar uma solução definitiva para a ferramenta e/ou procedimento necessários ao aprimoramento das fases de habilitação (cadastramento), seleção de fornecedores, cotação de preços, seleção de propostas, formalização da contratação, publicidade e o controle das demandas e dos recursos aplicados, conforme indicado na solução.

Parágrafo único. Compete à Comissão, com apoio da SNJur, o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do Projeto Piloto.

Art. 6º Compete à SES/MT propor a atualização da Tabela de Referência apresentada como apêndice na solução (doc. digital 551700/2024 – Processo n.º 56.257-2/2023), até 16 de junho de 2025, conforme metodologia descrita e aprovada na solução, tendo em vista o art 4º da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

§ 1º A proposta de atualização elaborada pela SES/MT deve ser encaminhada e apreciada no âmbito da Comissão quanto à metodologia adotada, tendo em vista a ampla utilização prevista para a Tabela de Referência em todos os órgãos e unidades envolvidos na solução.

§ 2º Sempre que necessário, de ofício ou a pedido, caberá a SES/MT atualizar os valores e incluir novos procedimentos na Tabela de Referência, informando a Comissão para conhecimento e apreciação.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), encaminhará ao Presidente da Comissão os pareceres referenciais específicos para utilização no fluxo das RPP, após os trâmites internos necessários à sua aprovação e homologação, visando conferir maior segurança e celeridade ao processamento das demandas.

Art. 8º Cabe ao Poder Judiciário de Mato Grosso, promover a interlocução e articulação interna-corporis e com os representantes de outros Poderes, Órgãos e Organizações/Associações, visando a disseminação e o incentivo à preferência pela via Pré-Processual, por meio das RPP, antes da judicialização das demandas relacionadas à Saúde Pública.

Art. 9º O Poder Judiciário de Mato Grosso e o TCE/MT, em conjunto ou separadamente, realizarão campanhas de divulgação dos resultados alcançados pela Mesa Técnica n.º 9/2023 TCE/MT, especialmente em relação ao instrumento da RPP.

Art. 10 A partir de 16 de junho de 2025, o Poder Judiciário de Mato Grosso e a SES/MT, informarão ao Presidente da Comissão, a realização de campanha de divulgação e fomento para habilitação (cadastramento) de possíveis fornecedores de serviços e produtos das demandas advindas dos processos que tramitam na Vara da Saúde Pública, realizado atualmente no sítio do TJ/MT (<https://varadasaude.tjmt.jus.br/>), conforme o art. 7º da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

Art. 11 Cabe ao gestor da SES/MT, nos meses de julho e dezembro, remeter os Relatórios de Resultados da solução ao TCE/MT, com base nos Relatórios Gerenciais trimestrais setoriais estabelecidos no documento técnico, destinado ao Conselheiro Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no exercício, ao Conselheiro Presidente da Copspas e ao Conselheiro Presidente da CPNJur, ao Procurador Geral do Estado e ao Controlador Geral do Estado, para conhecimento e acompanhamento da evolução da política pública, conforme o art. 9º da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

Parágrafo único. O relatório encaminhado deverá vir acompanhado das ações e providências adotadas pela SES/MT e pelo NAJ, em relação a solução pactuada, e com informações referentes aos recursos públicos destinados e alocados nas demandas judiciais que tramitam na Vara da Saúde Pública de Mato Grosso, conforme o art. 9º, parágrafo único, da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

Art. 12 A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (Copspas – TCE/MT) e a Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur– TCE/MT) em parceria com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT) e com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), promoverão a elaboração de um Manual Técnico da solução, visando a divulgação para outros entes da federação, conforme o art. 13 da Decisão Normativa TCE/MT nº 22/2024 – PP.

Art. 13 A Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur– TCE/MT) irá propor ao Presidente da Comissão um Plano de Gerenciamento visando acompanhar os prazos e a implementação das ações homologadas na Mesa Técnica n.º 09/2023 TCE/MT, conforme o art. 11 da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

Art. 14 Cabe a Comissão, anualmente, consolidar, analisar e apresentar os resultados da solução, com proposta de aprimoramento aos órgãos envolvidos, caso necessário, conforme o art. 12 da Decisão Normativa TCE/MT n.º 22/2024 – PP.

Art. 15 A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente da Comissão, em datas estabelecidas, com convite enviado pela SNJur no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação.

Art. 16 Cada reunião da Comissão será formalizada por meio de Ata de Reunião, contendo, no mínimo:

- I – Lista de participantes;
- II – Resumo das apresentações, estudos e discussões;
- III – Encaminhamentos com prazos e responsáveis.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 4 de junho de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência
Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Presidente Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e
Consensualismo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso